

SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: S333

PAG.: D

ASS.: MAT.: 183634

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

MÁRIO VICTOR DE SOUZA ALVES Matrícula: 1113674 TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

2. OBJETO:

Contratação de máquinas do tipo trator de pneu, com potência mínima de 75cv, equipados com grade leve e pesada, com no mínimo 28 e 12 discos, em bom estado de conservação, operador e combustível incluso, para a execução do serviço de aração/gradagem do solo, objetivando a execução do Programa Corte de Terra do ano de 2022.

3. JUSTIFICATIVA:

O Programa Corte de Terra é uma importante ação da Prefeitura Municipal de Macaíba desenvolvido através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPE que visa auxiliar na diminuição dos custos para o preparo do solo aproveitando o período chuvoso entre os meses de janeiro a maio para o cultivo da safra de milho, feijão e roça. O agricultor (a) familiar cadastrado no Programa Corte de Terra, que atende as características necessárias garante as horas de terra, que vão de 01 (uma) hora até no máximo 04 (quatro) horas, de modo a atender a necessidade do produtor (a) seja este assentado da reforma agrária, morador da zona rural e/ou até mesmo da zona urbana, que também produz alimentos.

O Programa Corte de Terra planejado para ser executado em 2022 visa atender a um quantitativo de agricultores (as), que sobrevivem da agricultura, e que não possuem as condições suficientes para garantir a contratação de máquinas para



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5281

PAG.:

ASS.: 542231

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

realizarem o preparo do solo para o plantio. De acordo com os dados da quantidade de Declarações de aptidão ao pronaf — DAP e outros agricultores e pecuaristas vinculados a outros programas como: Venda de grãos de milho em balcão — CONAB, programa do leite, PAA leite, agricultores não pronafianos ligados ao SINDICATO RURAL na qual, Macaíba possui em média entre 800 a 1000 agricultores familiares cadastrados com DAPs ativas e/ou vencidas.

Este quantitativo é o público alvo atingido pelo programa somado também os filhos (as) de agricultores (as) que sobrevivem da agricultura e utilizam de forma compartilhada a mesma terra seja em forma de parceria, porém, se exclui o cadastramento os agricultores (as) em condição de arrendamento de áreas de terra pertencentes à União no caso dos Assentamentos da Reforma Agrária. Em média, estes filhos (as) de agricultores assentados somam aproximadamente 500 (quinhentos) agricultores (as).

Ao analisar os aspectos sustentáveis, identificamos que o Programa Corte de Terra é um importante programa social, que supre a necessidade do suporte para que o produtor (a) rural possa realizar o preparo da terra, e assim garanta o plantio de milho, feijão e roça o que representa a possibilidade da produção de mais alimentos, bem como, de sua própria permanência no campo. Sem o auxílio desse importante programa, os agricultores (as) correm o risco de produzir menos alimentos ou até mesmo não realizarem o plantio para a safra do ano o que seria extremamente prejudicial para a economia das famílias e do próprio município.

Os 1.500 agricultores (as) aptos (as) que poderão ser beneficiados pelo Programa Corte de Terra arcam apenas com a lisura que o programa exige para que o recurso empregado seja aplicado, ou seja, a apresentação da documentação exigida precisa ser ponto crucial para garantir sua participação no Programa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5383

PAG.: 12

ASS.: 1200

MAT.: 1213574

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **4.1.** A empresa contratada realizará deverá deter, para a execução do contrato, o serviço de mão de obra de motorista para o trator as respectivas máquinas e implementos: grade de arrasto e hidráulico necessários para atender ao preparo do solo dos agricultores (as) cadastrados;
- **4.2.** A quantidade de máquinas necessárias para atender a demanda é de no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 27 (vinte e sete) máquinas, com seus devidos equipamentos e operador.
- **4.3.** Diante do exposto, justifica-se a necessidade de licitação para contratação dos serviços e quantitativo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	Contratação de máquinas do tipo trator de		
	pneu, com potência mínima de 75cv,		
	equipados com grade leve e pesada, com no		
01	mínimo 28 e 12 discos, em bom estado de	Hora	5.000
	conservação, operador e combustível		
	incluso, para a execução do serviço de		
	aração/gradagem do solo, objetivando a		
	execução do Programa Corte de Terra do		
	ano de 2022.	#	its

- **4.4.** As máquinas (trator) precisam estar em perfeito estado, oferecendo qualidade no serviço que será executado possuindo então os implementos e equipamentos exigidos para o preparo do solo: grade de arrasto e hidráulica.
- 4.5. Quantidade de agricultores (as) a serem atendidos: 1.500 (mil e quinhentos)
- 4.6. Operador e combustível são de responsabilidade da (o) contratada (o)

5. DA ENTREGA DO OBJETO:



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 52.83

PAG.: 13

ASS.: 44.36.246

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **5.1.** A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, em acordo com as especificações, onde a CONTRATADA prestará todas as informações, através de fiscal nomeado através de portaria, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Macaíba RN, Parque Governador José Varela, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000.
- **5.2.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará aos produtores cadastrados o documento denominado de **Vale Corte de Terra**.
- 5.3. A contratada deverá repassar a lista dos tratoristas cadastrados pela mesma, à Secretaria Municipal de Agricultura.
- 5.4. Os tratoristas receberão pelo produtor rural os denominados Vale Corte de Terra, para a efetivação do serviço;
- **5.5.** Para a efetivação dos serviços junto à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Os tratoristas deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura;
 - b) Após a realização do serviço, o Vale Corte de Terra deverá ser entregue a Secretaria de Agricultura afim de comprovação do serviço executado.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do contrato deverá ser de 6 (seis) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 53.33

PAG.: 14

ASS.: 51.00

MAT.: 41.3674

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **7.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- **7.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas:
- **7.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5383

PAG.: 15

ASS.: Bales

MAT.: 1117777

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **7.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **7.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **7.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5183

PAG.: 16

ASS.: 111634

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **8.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **8.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **8.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **8.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **8.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **8.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **8.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço.
- **8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 50 % 3

PAG.: 1 €

ASS.: 6426344

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **8.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **8.21.** Responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção dos tratores, pagamento de todo pessoal envolvidos no serviço, como também todos os impostos, obrigações, inclusive de ordem trabalhista, ou/quaisquer outras para efetiva realização dos serviços:
 - a) a hora trator equivale ao serviço devidamente prestado, seja ele com grade de arrasto ou hidráulico;
 - b) os serviços serão prestados mediante ordem de execução da administração,
 em conformidade com o vale corte de terra apresentado pelo produtor rural;
 - c) os serviços deverão ser executados de forma imediata, caso a CONTRATADA tenha algum imprevisto, a mesma deverá apresentar justificativa à CONTRATANTE;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 52 83

PAG.: 19

ASS.: 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

- **9.2.** A Secretaria Contratante deverá designar, através de portaria publicada no Diário Oficial de Macaíba, o gestor e os fiscais de contrato em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.1.** O fiscal e/ou gestor de contrato de que trata o item **9.2**, deverá acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao cálculo quantitativo de resíduos sólidos.
- 9.3. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca SEMAPE para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
 - a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
 - b) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - Fiscalizar: verificar os meios utilizados e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
 - d) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
 - e) Intervir: assumir a execução do contrato;
 - f) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;
 - g) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: \$383

PAG.: \$2

ASS.: \$300

MAT.: \$11444

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- h) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria, concernente às licitações e contratos administrativos, em especial as normas contidas na Lei Federal nº 8.660/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

11.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5283

PAG.: 21

ASS.: 3413 a

MAT.: 112614

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **11.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **11.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **11.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- **11.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **11.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos serviços.
- **11.3.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5383

PAG.: 22

ASS.: 4444

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 11.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **11.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **11.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **11.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.DO PAGAMENTO

- **12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- **12.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **12.2.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5337

PAG.: 23

ASS.: 5000

MAT.: 10000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

- **12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **12.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **12.5.** havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. DO FORO:



SETOR: SEMAPE

Nº DE PROC.: 5283

PAG.: 24

ASS.: 3403

MAT.: (223674)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rua Governador José Varela, Centro – CEP: 59.280-000 E-mail: agricultura@macaiba.rn.gov.br – Site: www.macaiba.rn.gov.br

13.1. Fica eleito o foro de Macaíba/RN para dirimir quaisque questões oriundas deste termo.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO:

14.1. Para a elaboração do Termo de Referência, foi denominado o servidor Mário Victor de Souza Alves – Matrícula: 1113674.

Macaíba, 27 de Agosto de 2021.

Cicero da Silva Militão Mat. 1/19346 CFF: 058.162/184-95 Seo Mun. de Agricultura

CÍCERO DA SILVA MILITÃO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.